

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo

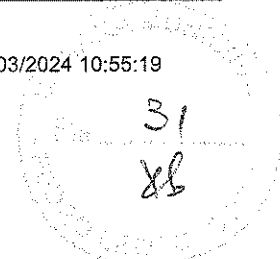
Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 24/03/2024

Data e Hora de Geração do Relatório: 25/03/2024 10:55:19

Situação da opção de semestralidade: Não optante

Critérios de Seleção: Período: 3º Quadrimestre



Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo das Operações de Crédito

Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c", da LRF

Operações de Crédito	Valor Realizado	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária (I)	0,00	0,00
Contratual (II)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 3/2001) (IV)*	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 3/2001) (III)*	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00	0,00

* Conforme Manual de Instrução de Pleitos (MIP), disponível em: conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00 %
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (Va + VI - IIIa - IVa)	0,00	0,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00 %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ²	198.619.137,08	
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	28.601.155,74	14,40 %
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	31.779.061,93	16,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Ia - IIa)	0,00	0,00 %

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jorras de valor expressões pelo TCEMG.

² A partir do exercício financeiro de 2020, as emendas parlamentares individuais e/ou de bancada transferidas passaram a ter tratamento diferenciado para o cálculo da RCL na apuração do cumprimento do limite legal, em conformidade com alterações oriundas de dispositivos legais. Vide relatório de cálculo da Receita Corrente Líquida.

Apuração do Cumprimento dos Limites de ARO	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (X)	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (XI)	13.903.339,60	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (XII) = (X - XI)	0,00	0,00 %

Outras Operações Não Sujeitas ao Limite e Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00

No 3º quadrimestre / 2º semestre, no campo "Contratual / Interna / Empréstimo" da coluna "Até o 3º quadrimestre / 2º semestre", está incluído o valor do saldo a pagar de ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.

32
81

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) ELOISA ELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Pedro Leopoldo, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120755, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema formatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza a análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço regularmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas. } os

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. } os

No caso do Município Pedro Leopoldo, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 89.693.027,11, a qual correspondeu a 45,38% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 48,33% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,95%. } os

• 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Pedro Leopoldo alcançou R\$ 35.031.604,00, o que representa 38% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no

percentual de 0,38%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 523.034,68.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

• 2.3) Despesas com saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Pedro Leopoldo alcançou R\$ 39.608.479,44, o que representa 19,49% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 14,49%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 19.464.771,94.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	110.121.971,19	7.335.942,47	6,66 %	7.708.633,30	4.864.587,84	63,11 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

o **2.5.1) Créditos Suplementares**

33
88

Em 2021, foram adicionados R\$ 51.509.614,94 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 15.236.535,38 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	36.273.079,56	9.396.185,62	0,00	5.840.349,76	0,00	0,00

não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

o **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 310.091,35 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 234.091,35 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Legenda:

- Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações
- Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro

Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

o **2.5.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

▪ **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

ob!

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 39.483,83 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

o **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 222.168.306,73. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 178.682.863,50. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

o **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

34
28

Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem publicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou atos e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Pedro Leopoldo, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

o 2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Pedro Leopoldo, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

• 3) Outros assuntos

o 3.1) Recomendações realizadas

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Despesa Saúde

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificadas e escrituradas de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 e nos arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução direta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de controle da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais

2021
2021

contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê

ue esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

35
48

CACGM / DCEM, em 25/03/2024.

Nome: **Vinicius Sales Fraga**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 34999

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 65.149 IDH: 0,757 Área Total: 293 km² PIB: R\$1.532.188.674,00 PIB PER CAPITA: R\$23.844,33

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	234.472.306-49	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
ERNANDO ANTONIO DA SILVA	518.203.076-20	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
ALTER LABANCA	128.503.906-82	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 21/03/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
1 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	AM-881310533-JAN; AM-884041600-FEV; AM-893416325-MAR; AM-895898434-ABR; AM-899383267-MAI; AM-911157543-JUN; AM-914993401-JUL; AM-914993410-AGO; AM-915027482-SET; AM-918328101-OUT; AM-921456915-NOV; AM-928273122-DEZ
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	IP-871241106-JAN; AM-902346548-JAN; AM-902352103-FEV; AM-902486692-MAR; AM-902490076-ABR; AM-908426244-MAI; AM-908432788-JUN; AM-920824111-JUL; AM-920828601-AGO; AM-920829656-SET; AM-922911094-OUT; AM-924242513-NOV; AM-944045918-DEZ; AIP-919930534-OUT; DCASP-944062216-

36
 88

município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 3591.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: 206.697.680,00.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Orçamentários						
Lei Orçamentária Anual	3591	29/12/2020	25,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	3634	23/12/2021	30,00	62.009.304,00	51.509.614,94	0,00
Sub Total:				62.009.304,00	51.509.614,94	0,00
Total:				62.009.304,00	51.509.614,94	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	36.273.079,56
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	9.396.185,62
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	5.840.349,76
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	51.509.614,94

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
596	10/03/2021	60.000,00	60.000,00	0,00
607	06/08/2021	9.000,00	9.000,00	0,00
621	19/10/2021	234.091,35	234.091,35	0,00
628	30/11/2021	7.000,00	7.000,00	0,00
Total:		310.091,35	310.091,35	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	76.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00

Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	234.091,35
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	310.091,35

Conclusão
Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

1.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução
1.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, RF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	650.000,00	0,00	0,00	78.964.646,55	58.633.677,64	20.330.968,91	0,00
01 - Receitas de Impostos de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	3.777.828,72	0,00	0,00	19.287.539,85	16.441.544,45	2.845.995,40	0,00
02 - Receitas de Impostos de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.405.901,09	0,00	0,00	41.564.192,60	40.559.650,70	1.004.541,90	0,00
08 - Compensação Financeira de Recursos Financeiros (CFEM)	36.922,00	0,00	0,00	1.242.000,00	724.453,65	517.546,35	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Limpeza Pública (COSIP)	1.548.822,79	0,00	0,00	6.132.375,00	4.385.799,98	1.746.575,02	0,00
18/119 - Transferências do Fundeb	8.248.959,58	7.701.645,17	0,00	37.354.913,17	37.137.154,21	217.758,96	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.170,75	348,81	0,00	348,81	348,81	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	170,73	0,00	0,00	155.250,00	0,00	155.250,00	0,00
24 - Outras Transferências e Convênios	85.153,22	0,00	0,00	5.010.000,00	220.737,34	4.789.262,66	0,00
54 - Outras Transferências e Recursos do SUS	1.677.427,96	1.144.865,25	0,00	1.144.865,25	1.137.241,34	7.623,91	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.104.506,71	0,00	0,00	2.960.100,00	1.789.840,45	1.170.259,55	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	112.190,55	70.156,94	0,00	193.663,94	190.374,39	3.289,55	0,00
59 - Transferências de Recursos do Sistema Único	2.521.775,40	476.497,95	0,00	11.646.497,95	10.737.383,12	909.114,83	0,00

37
88

Saúde - SUS - Bloco de manutenção das Ações e serviços Públicos de saúde.								
2 - Transferência de recursos para aplicação em Ações Emergenciais de apoio ao Setor Cultural (Lei de Renda Fixa)	5.260,65	2.671,50	0,00	2.671,50	2.000,00	671,50	0,00	
8 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos Ambientais do Empilhamento de Barragem em Brumadinho	2.032.853,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total:	33.208.943,26	9.396.185,62	0,00	205.659.064,62	171.960.206,08	33.698.858,54	0,00	

réditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

conclusão

em Regular

não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01/02 - Bloco de recursos Ordinários (Consulta 1088810)	14.160.273,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Transferências de recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	74.371,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Compensação Financeira de Recursos Lineares (CFEM)	189.514,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Contribuição de Intervenção do Domínio Conômico (CIDE)	5.775,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Limpeza Pública (COSIP)	1.542,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8/19 - Transferências do Fundeb	772.978,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	55.163,31	14.927,80	0,00	14.927,80	14.927,80	0,00	0,00
3 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	57.800,18	57.742,02	0,00	57.742,02	57.701,73	40,29	0,00
4 - Outras Transferências e Convênios	663.016,22	96.834,72	0,00	96.834,72	35.305,16	61.529,56	0,00

9 - Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.191.517,33	908.784,64	0,00	908.784,64	749.945,41	158.839,23	0,00
3 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	36.818,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	111.842,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	76.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Outras Transferências e Recursos do FNDE	333.200,33	1.956,55	0,00	1.956,55	1.956,55	0,00	0,00
7 - Transferência do Salário-Educação	382.289,87	130.400,00	0,00	130.400,00	0,00	130.400,00	0,00
3 - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de estruturação da Rede de serviços Públicos de Saúde.	1.612.680,21	1.223.383,35	0,00	1.223.383,35	1.056.534,98	166.848,37	0,00
4 - Outras Transferências e Recursos do SUS	1.353.569,98	1.393.053,81	39.483,83	1.393.053,81	1.328.169,75	64.884,06	0,00
5 - Transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.353.241,05	1.009.522,63	0,00	1.009.522,63	926.550,27	82.972,36	0,00
6 - Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	87.563,98	87.555,18	0,00	87.555,18	87.555,18	0,00	0,00
7 - Multas de Trânsito	63.706,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de manutenção das Ações e serviços Públicos de Saúde.	1.522.603,89	781.635,06	0,00	781.635,06	768.005,00	13.630,06	0,00
1 - Auxílio Financeiro no enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social art. 5º, I, b, da LC nº 73/2020)	135.250,28	134.554,00	0,00	134.554,00	133.475,55	1.078,45	0,00
2 - Transferência de recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	234.091,35	234.091,35	0,00	234.091,35	234.000,00	91,35	0,00
Total:	26.475.680,72	6.074.441,11	39.483,83	6.074.441,11	5.394.127,38	680.313,73	0,00

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 39.483,83 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas em recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

38
48

Considerações

verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte 53 | SF informado foi de R\$1.615.653,91 | SF apurado foi de R\$1.612.680,21

Fonte 54 | SF informado foi de R\$1.387.433,18 | SF apurado foi de R\$1.353.569,98

Fonte 55 | SF informado foi de R\$3.353.241,05 | SF apurado foi de R\$3.387.104,25

Fonte 59 | SF informado foi de R\$1.525.630,59 | SF apurado foi de R\$1.522.603,89

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
222.168.306,73	178.682.863,50	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

em Regular

~~não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.~~

Considerações

o detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	110.121.971,19
Repasse Concedido	-	7.708.633,30
-) Numerário Devolvido	-	372.690,83
-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	06,66	7.335.942,47
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	7.708.537,98
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	65149
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

tem Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

39
 88

unicípio: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)
- RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.284.231,81
1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	107.342,10
1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.141.345,04
1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	661.601,06
Sub Total:	12.194.520,01
2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	6.685.810,14
1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	8.376,12
1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	6.694.186,26
3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	13.660.751,05
1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	153.297,36
1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	193.791,75
1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	75.003,57
Sub Total:	14.082.843,73
4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.270.145,67
1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	941.089,73
Sub Total:	4.211.235,40
5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	37.182.785,40

- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	45.341.249,40
7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	1.987.362,32



Principal	
.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.755.531,63
.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	146.893,46
.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	0,00
.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	42.219.617,60
.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	8.914.123,12
.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	486.714,34
	Total: 100.851.491,87
	Total das Receitas: 138.034.277,27

40
18

unicípio: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
úmero do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88, EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

UNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
22 - Administração Geral				
013 - APOIO ADMINISTRATIVO AO APARATO PUBLICO	12.674,02	5.778,00	923,20	19.375,22
017 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCACAO	2.923.787,21	161.139,20	24.775,59	3.109.702,00
026 - PARTICIPACAO DE CONSORCIOS	537.230,03	155.001,10	0,00	692.231,13
Sub Total:	3.473.691,26	321.918,30	25.698,79	3.821.308,35
31 - Ensino Fundamental				
013 - APOIO ADMINISTRATIVO AO APARATO PUBLICO	5.671.807,56	405.644,52	133.305,01	6.210.757,09
015 - MELHORIA DA QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR	312.849,69	0,00	0,00	312.849,69
Sub Total:	5.984.657,25	405.644,52	133.305,01	6.523.606,78
35 - Educação Infantil				
015 - MELHORIA DA QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR	252.606,01	0,00	0,00	252.606,01
016 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL	4.378.682,62	395.495,28	241.549,85	5.015.727,75
Sub Total:	4.631.288,63	395.495,28	241.549,85	5.268.333,76
37 - Educação Especial				
017 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCACAO	758.262,72	0,00	70.032,84	828.295,56
Sub Total:	758.262,72	0,00	70.032,84	828.295,56

OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Despesas				
despesas com Descrição Genérica	-108.758,00	0,00	0,00	-108.758,00
despesas Não Pertinentes	-121.326,29	0,00	-15.159,66	-136.485,95
Sub Total:	(230.084,29)	0,00	(15.159,66)	(245.243,95)

12 - Total Educação: 14.617.815,57 1.123.058,10 455.426,83 16.196.300,50

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	14.617.815,57
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	19.421.717,68
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.578.484,93
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	35.618.018,18
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.024.935,47

Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	32.864,72
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	992.070,75
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	586.414,18
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	35.031.604,00

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	138.034.277,27
(- Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	34.508.569,32
Valor da Aplicação	25,38	35.031.604,00
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		523.034,68

Conclusão
tem Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,38 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

a) Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, 00961 - 1623 - 3 - BANCO MUNICIPAL DE EDUCACAO, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

b) Conforme relatório anexado ao PCA Análise, o saldo considerado na linha "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" é composto pelos saldos das seguintes contas: 2001 - 0 - CONTA MOVIMENTO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, 37669 - 1 - IPM IPI EXPORTACAO COTA MUNICIPIO, 37736 - 8 - IPV IPVA, 43766 - 2 - EXECUCAO FISCAL, 73011 - 4 - FUNDOS DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS, 12699 - 3 - ITR, 1597 - 0 - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, 1623 - 3 - FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCACAO e 1 - 1 - CONTA MOVIMENTO. Tais contas, no agregado, totalizavam um saldo inculcado as fontes 01 de R\$ 1.024.935,47.

c) As despesas que totalizam o valor de R\$ 245.243,95 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas na Lei nº 9.394/96 (LDB) c/c IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatórios anexos "Glosa Despesas não Pertinentes - MDE" estando assim discriminadas:

Despesas não Pertinentes a MDE - R\$ 136.485,95;

Despesas com Descrição Genérica - R\$ 108.758,00.

unício: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
úmero do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

41
 88

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	56.400.467,06
) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
10 - Recursos Ordinários	1.822.517,11
16 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	122.583,45
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	26.897.289,09
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	10.239.865,12
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	348,81
14 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	754.016,86
15 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	103.432,15
17 - Transferência do Salário-Educação	1.985,67
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	14.927,80
16 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.956,55
Sub Total:	39.958.922,61
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	39.958.922,61
Total após exclusões (C = A - B)	16.441.544,45
) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	19.421.717,68
Total das Despesas (E = C + D)	35.863.262,13

RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	1.593.644,59
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	1.024.935,47
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	32.864,72
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	992.070,75
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	601.573,84
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	72.208,42
Total Aplicado (M = E - K + L)	35.333.896,71

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo

 Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA
 CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51

Número do Processo: 1120755

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

42


5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)
- RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.284.231,81
1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	107.342,10
1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.141.345,04
1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	661.601,06
Sub Total:	12.194.520,01
2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	6.685.810,14
1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	8.376,12
1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	6.694.186,26
3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	13.660.751,05
1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	153.297,36
1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	193.791,75
1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	75.003,57
Sub Total:	14.082.843,73
4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.270.145,67
1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	941.089,73
Sub Total:	4.211.235,40
5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	37.182.785,40

- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	45.341.249,40
1.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	146.893,46
1.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	42.219.617,60
2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	8.914.123,12



.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	486.714,34
Total:	97.108.597,92
Total das Receitas	134.291.383,32

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo

Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA
CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51

Número do Processo: 1120755

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

UNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
22 - Administração Geral				
214 - PROMOÇÃO DE SAÚDE	7.649.939,10	35.617,76	441.672,83	8.127.229,69
226 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	9.273.441,81	950.229,61	0,00	10.223.671,42
Sub Total:	16.923.380,91	985.847,37	441.672,83	18.350.901,11
21 - Atenção Básica				
214 - PROMOÇÃO DE SAÚDE	4.320.468,86	50.902,67	11.412,10	4.382.783,63
Sub Total:	4.320.468,86	50.902,67	11.412,10	4.382.783,63
22 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
214 - PROMOÇÃO DE SAÚDE	15.067.888,29	1.045.959,81	245.890,68	16.359.738,78
Sub Total:	15.067.888,29	1.045.959,81	245.890,68	16.359.738,78
23 - Suporte Profilático e Terapêutico				
214 - PROMOÇÃO DE SAÚDE	251.230,42	13.728,82	10.675,43	275.634,67
Sub Total:	251.230,42	13.728,82	10.675,43	275.634,67
25 - Vigilância Epidemiológica				
214 - PROMOÇÃO DE SAÚDE	1.171.039,75	17.833,24	1.719,52	1.190.592,51
Sub Total:	1.171.039,75	17.833,24	1.719,52	1.190.592,51

OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
10 - Glosa				
despesas Não Pertinentes	-4.030,00	0,00	0,00	-4.030,00
Sub Total:	(4.030,00)	0,00	0,00	(4.030,00)

10 - Total Saúde: 37.729.978,23 2.114.271,91 711.370,56 40.555.620,70

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	37.729.978,23
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.825.642,47
Subtotal (C = A + B)	40.555.620,70
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.335.222,29
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	82.419,90
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.252.802,39
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	1.572.840,08
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	625.698,82
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	39.608.479,44

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	134.291.383,32
(- Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	20.143.707,50
Valor da Aplicação	29,49	39.608.479,44
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - K)		19.464.771,94

Conclusão

tem Regular

Foi aplicado o percentual de 29,49 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias nº 00961 - 5118 - 7 - FUNDO DE SAUDE EC 29 15%, 00961 - 5118 - 7 - FUNDO DE SAUDE EC 29 15%, 00961 - 37736 - 8 - IPV IPVA e 00144 - 23 - 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2) Conforme relatório anexado ao PCA Análise, o saldo considerado na linha "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" é composto pelos saldos das seguintes contas: 2001 - 0 - CONTA MOVIMENTO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, 37669 - 3 - IPM IPI EXPORTACAO COTA MUNICIPIO, 37736 - 8 - IPV IPVA, 43766 - 2 - EXECUCAO FISCAL, 5118 - 7 - FUNDO DE SAUDE EC 29 15%, 12699 - 3 - ITR, 1597 - 0 - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS e 23 - 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS PROPRIOS. Tais contas, no agregado, totalizavam um saldo vinculado as fonte 02 de R\$ 1.335.222,29.

3) As despesas que totalizam o valor de R\$ 4.030,00 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que essas despesas não se enquadram em nenhuma das situações previstas nos incisos I a XII do art. 3º da LC nº 141/2013, conforme relatório anexo "Glosa Despesas ASPS", estando assim discriminadas:

- Despesas não Pertinentes a ASPS - R\$ 4.030,00.

4) Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, processo nº 1104610, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020** : R\$899.503,98

-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020* : R\$42.544,00

=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020 : R\$856.959,98

-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020* : R\$65.881,38

=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020* : R\$791.078,60

-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade** : R\$165.379,78

=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020 : R\$625.698,82

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do

44
SS

valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$625.698,82

Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, e a INTC n. 19/2008.

dm

Município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	58.444.090,63

-) Exclusões

Empenhos com fontes não pertinentes

00 - Recursos Ordinários	19.962,24
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.137.241,34
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.789.840,45
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.737.383,12
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	57.701,73
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.056.534,98
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.328.169,75
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	926.550,27
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	768.005,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	63.051,05
Sub Total:	17.884.439,93

Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes

	0,00
Sub Total:	0,00

Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes

	0,00
Sub Total:	0,00

Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes

	0,00
Sub Total:	0,00

Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)

	0,00
Sub Total:	0,00

Total das Exclusões (B): 17.884.439,93

Total após exclusões (C = A - B) 40.559.650,70

RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	2.825.642,47

45

Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	1.335.222,29
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	82.419,90
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	1.252.802,39
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	1.572.840,08
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	692.100,18
Total Aplicado (K = C - I + J)	39.678.910,80

* Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.



Município: 3149309 - Pedro Leopoldo	Prefeito(a) Municipal: ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	Data e Hora de Geração: 01/04/2024 11:36:51
Número do Processo: 1120755	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART. 25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.